

Violência Virtual: Fui vítima, e agora?

Saiba quais as leis estão ao lado da vítima

No nosso último artigo sobre violência virtual, falamos sobre o que é, de fato, a violência virtual e como esses comportamentos criminosos no mundo digital podem, muitas vezes, causar danos extremos no mundo real. Hoje vamos focar nas vítimas e nos possíveis caminhos a seguir depois de sofrer esse tipo de violência.

Por ser um espaço relativamente novo, o mundo virtual ainda causa controvérsias nos Tribunais brasileiros, mas é preciso saber que existem sim leis que ajudam a mulher nesses casos:

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): A cyber vingança pode ser considerada um crime contra a honra (injúria, calúnia e difamação) e se as mulheres (adultas) sofreram violência psicológica e danos morais, encontraram apoio nesta lei.

Vale dizer: De acordo com o artigo 7º da Lei Maria da Penha, violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher; diminuição, prejuízo ou perturbação ao seu pleno desenvolvimento; que tenha o objetivo de degradá-la ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio.

- Estatuto da Criança e do Adolescente: Pode proteger as vítimas menores de idade.

- Marco Civil da Internet([Lei nº 12.965/2014](#)): Vítimas de vingança pornográfica precisam saber que, de acordo com a lei, se os provedores de internet não retirarem o material do ar, após notificação extrajudicial, serão responsabilizados pela violação da intimidade da vítima, sem a sua autorização de de imagem.

- Lei Carolina Dieckmann ([Lei nº 12.737/2012](#)): A lei prevê multa e prisão aos criminosos digitais que tentarem roubar, adulterar ou destruir informações sem o consentimento do proprietário, instalar vulnerabilidades no sistema ou obter vantagens a partir do conteúdo roubado. Contudo, ela não prevê especificamente a conduta “pornografia de vingança” quando não houver o roubo das imagens, mas sim a veiculação sem consentimento.

Além dos processos criminais, também é possível mover ações civis, exigindo indenização por danos morais, se a vítima argumentar que o envio de fotos lhe causou traumas psicológicos ou até sexuais, por exemplo.

Quem eu procuro para me ajudar?

É muito importante que a vítima procure um advogado especializado em crimes virtuais.

O recurso jurídico ainda é um meio de proteção, mas é importante que as vítimas associem esse caminho a outros, como centros de referência com psicólogas(os), e claro, a rede de apoio da família e de amigas(os).